



Processo N°
29522/2024

LO N° 005/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal N° 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal N° 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONSEMA 372/2018 e demais alterações, na Resolução CONAMA N° 237/1997, na Resolução do COMUMA: N° 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 15.434/2020, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

VALIDADE DESTE DOCUMENTO: 01/04/2029

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

EMPREENDEDOR: JOSÉ JANDIR ROYER

CPF: 109.467.110-04

ENDEREÇO: LINHA FRANCESA BAIXA

MUNICÍPIO: BARÃO – RS

CEP: 95.730-000

II. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/CONDIÇÕES AMBIENTAIS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (LAT/LONG): 29°250234"; 51°251112";

ENDEREÇO: LINHA FRANCESA BAIXA

MUNICÍPIO: BARÃO – RS

CEP: 95.730-000

III. A PROMOVER A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE SUINOS/TERMINAÇÃO/COM MANEJO E DEJETOS LÍQUIDOS

CODRAM: 114,24

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 10 hectares

NÚMERO DE GALPÕES: 01 Galpão

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 1.266 m²

CAPACIDADE DE ALOJAMENTO: 1000 suínos

IV. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

1.1. Esta licença contempla exclusivamente a atividade de: Criação de Suínos Terminação com Manejo Dejetos Líquidos, com capacidade para até 1000 suínos;

1.2 o sistema de tratamento de dejetos adotado deve operar sempre com folga técnica volumétrica de 20 %.

1.3 deverão ser mantidos dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e do solo; nas pocilgas;

1.4 podem ser utilizados estrados de madeira em pequenas secções, facilmente removíveis;

1.5 os abrigos deverão ter piso impermeabilizado, providos de água corrente, com suas paredes impermeabilizadas até a altura de 1,00 m (um metro), no mínimo;

1.6 o piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.7 as áreas do entorno das estrumeiras, dos galpões de criação e da composteira para animais mortos e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas;

1.8 deverão ser adotadas medidas técnicas com vistas a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações/propriedade;



Processo N°
29522/2024

LO N° 005/2025

Município de Barão Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- 1.9 não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos e APPs, excluindo-se as criações com efluentes tratados e com lançamento de efluentes atendendo a Resolução nº 355/2017 do CONSEMA;
- 1.10 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SMMA, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 1.11 o responsável técnico pelo empreendimento é o Técnico em Agropecuária Walmor Sicorra, **CFTA:** 26239426091, **ART:** BR20241110287
- 1.12 Deverá, conforme Resolução CONSEMA 007/2020, substituir as espécies de uva-do-Japão pelas espécies recomendadas no anexo da mesma Resolução. Apresentar plano de substituição e relatório fotográfico ou cronograma em até 180 dias;

2. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO:

- 2.1 utilizar solos com boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- 2.2 o lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 2.3 não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico;
- 2.4 adotar práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 2.5 as áreas de aplicação devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, habitações vizinhas e das frentes de estradas.
- 2.6 os veículos e tanques utilizados na aplicação deverão estar com sua manutenção em dia, principalmente do tanque e suas válvulas para evitar vazamentos durante o transporte possuindo total estanqueidade e deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte e a aplicação de resíduos industriais classe II;
- 2.7 a aplicação do resíduo deverá ser feita uniformemente nas áreas, utilizando equipamentos dotados de mecanismo espalhador, sendo vedada a aplicação através de mangote;
- 2.8 deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao **Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR**
- 2.9 as informações prestadas à SMMA no projeto técnico são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico por ele contratado;
- 2.11 não será permitida a aplicação do resíduo ou produto derivado em:
Unidades de Conservação - UC;
- Área de Preservação Permanente - APP;
 - Áreas de Proteção aos Mananciais - APMs definidas por legislações estaduais e municipais e em outras áreas de captação de água para abastecimento público, a critério do órgão ambiental competente;
 - no interior da Zona de Transporte para fontes de águas minerais, balneários e estâncias de águas minerais e potáveis, definidos na Portaria DNPM no 231, de 1998;
 - num raio mínimo de 100 m de poços rasos e residências, podendo este limite ser ampliado para garantir que não ocorram incômodos à vizinhança;
 - numa distância mínima de 15 (quinze) metros de vias de domínio público e drenos interceptadores e divisores de águas superficiais de jusante e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais;
- 2.10 deverá ser mantido o controle operacional da disposição do resíduo, de forma a minimizar a emissão de odores e proliferação de vetores, assegurando uma aplicação uniforme no solo;
- 2.11 as taxas de aplicação definidas em projeto deverão considerar a quantidade de cada elemento adicionados através da aplicação, o volume licenciado, a área total disponível para aplicação, a capacidade dos resíduos em neutralizar a acidez do solo, relacionando com as necessidades nutricionais das culturas conforme as "Tabelas de Recomendações de Adubação e Calagem para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e a Resolução CONAMA 420/09;
- 2.12 a atividade ora licenciada pressupõe o acompanhamento periódico por parte do responsável técnico habilitado, indicado pela empresa, ou de técnico habilitado, integrante de sua equipe e por ele orientado, nas áreas de aplicação dos resíduos nas



Processo N°
29522/2024

LO N° 005/2025

Município de Barão

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

propriedades licenciadas, cabendo a este a orientação do aplicador quanto ao(s) lote(s) em que os mesmos deverão ser aplicados, quanto ao volume a ser aplicado, a definição da taxa de aplicação e a sinalização dos locais com restrições à aplicação dos resíduos;

2.13 o empreendedor deverá manter atualizado, relatórios anuais contendo os termos de compromisso dos empreendedores que recebem os dejetos gerados pela criação, contendo a identificação do empreendedor, o endereço e a área onde será realizada a aplicação;

2.14 deverá manter a disposição da fiscalização municipal, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

3. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DA PROPRIEDADE:

3.1. conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federais e Estaduais;

3.2. adotar medidas com vistas a manter o controle de moscas e outros vetores, ao redor e nas instalações da propriedade;

3.3.a utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve Receituário Agrônomo e ou Receituário Veterinário;

3.4 Preservar as formações nativas, **não realizar queimadas e desmatamentos**;

3.5 Adotar medidas sanitárias gerais no empreendimento para evitar a proliferação de vetores e zoonoses tais como limpeza do entorno do empreendimento e retirada de entulhos junto a pocilga e esterqueiras;

3.6 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafos 5 da Lei 7802/89 alterada pela Lei 9974/2000;

3.7 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco, ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

3.8 Não deverá ocorrer nenhuma modificação dos ecossistemas naturais da propriedade sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

4. QUANTO ÀS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

4.1 utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

4.2 a atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade. Para tanto deverá manter devidamente higienizada a área de criação e operar de forma adequada o sistema de tratamento de resíduos;

5. QUANTO AO USO DE AGROTÓXICOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS:

5.1 a utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

5.2 armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

5.3 deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

5.4 não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00.



Processo N°
29522/2024

LO N° 005/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

6. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- 6.1 ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 6.2 todo o sistema de tratamento deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação de águas superficiais e subterrâneas;
- 6.3 as lagoas de tratamento de resíduos deverão ser cercadas, com altura mínima de 1,0 m, de modo a evitar acidentes;
- 6.4 homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 6.5 não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal;
- 6.6 casos o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 6.7 caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la.

7. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

- 7.1 em caso de emergência, no município de Barão, deverá ser contatada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, Barão - RS, através do Fone (51) 36961200.

8. QUANTO A PUBLICIDADE DA LICENÇA:

- 8.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível na SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima **até 01 de abril de 2029**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 01 de abril de 2025.

Carlos Henrique Bourscheid
Secretário Municipal do Meio Ambiente